

XI Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná

Propostas aprovadas para o Estado e para a União

Dimensão 3 – Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público e Republicano.	
PRIORIDADES PARA O ESTADO – Relacione abaixo as 5 prioridades para o Estado em ordem de importância – lembrando que cada proposta deve ter no máximo 5 linhas.	
01	Garantir na legislação, orçamento vinculado para a Política de Assistência Social, prevendo percentual mínimo de 5% do orçamento geral dos Municípios, Estados e União, com cofinanciamento continuado, permanente e ininterrupto de repasse fundo a fundo para execução de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais visando a ampliação da cobertura e o aprimoramento das ações.
02	Efetivação da implantação de CRAS e CREAS em todos os municípios da União, bem como cofinanciamento federal e estadual para estes serviços.
03	Viabilizar assessoria da esfera estadual de forma continuada, permanente e sistemática para o processo de gestão administrativa, orçamentária, financeira e técnica da política de assistência social nos municípios.
04	Ampliar a participação da União e dos Estados no pagamento de profissionais que atuem nos Municípios como é o caso das equipes de referência dos programas de transferência de renda, do PAIF e do PAEFI, sendo que novas demandas que sejam pactuadas para os Municípios, já tenham a definição do percentual de cofinanciamento relativo às três esferas de governo.
05	Estabelecer regras e sanções para cumprimento das responsabilidades tanto no pacto de aprimoramento de gestão do SUAS como no Pacto Federativo, tendo em vista que a ausência de um ente federado na construção e na efetivação do SUAS sobrecarrega os demais entes e o prejudicado nestas ausências é o usuário.

Dimensão 3 – Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público e Republicano.	
PRIORIDADES PARA A UNIÃO – Relacione abaixo as 5 prioridades para a União em ordem de importância – lembrando que cada proposta deve ter no máximo 5 linhas.	
01	Garantir na legislação, orçamento vinculado para a Política de Assistência Social, prevendo percentual mínimo de 5% do orçamento geral dos Municípios, Estados e União, com cofinanciamento continuado, permanente e ininterrupto de repasse fundo a fundo para execução de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais visando a ampliação da cobertura e o aprimoramento das ações.

02	Efetivação da implantação de CRAS e CREAS em todos os municípios da União, bem como cofinanciamento federal e estadual para estes serviços.
03	Excepcionalizar a política pública de assistência social das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao limite legal para o gasto de pessoal, possibilitando que os Municípios, Estados e União possam realizar concursos e garantir a recomposição das equipes, e garantia das equipes de referência dos serviços tipificados.
04	Efetivar a implantação e a implementação das ações de vigilância socioassistencial em todos os municípios, estados e união, trabalhando pela criação e a vinculação de um sistema informatizado e integrado nacional que possibilitará um melhor planejamento das ações de proteção social básica e proteção social especial com foco na efetivação e garantia de direitos dos usuários do SUAS, fomentando ainda a elaboração de um grande diagnóstico do SUAS para subsidiar este planejamento. UNIÃO
05	Ampliar a participação da União e dos Estados no pagamento de profissionais que atuem nos Municípios como é o caso das equipes de referência dos programas de transferência de renda, do PAIF e do PAEFI, sendo que novas demandas que sejam pactuadas para os Municípios, já tenham a definição do percentual de cofinanciamento relativo às três esferas de governo. UNIÃO E ESTADO